



PARECER ÚNICO Nº 95/2019

PROTOCOLO SIAM Nº 560747/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10872/2009/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDERDOR: Construir Empreendimentos Imobiliários Ltda	CNPJ: 66.272.287/0001-17
EMPREENDIMENTO: Residencial Portal Central Park	CNPJ: 66.272.287/0001-17
MUNICÍPIOS: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 7.831.630 (DATUM): UTM SAD 23k	
LONG/X 602.400	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: APA Carste Lagoa Santa, APE Aeroporto e zona de amortecimento do Parque do Sumidouro

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: Ribeirão da Mata	SUB-BACIA: Córrego Sujo	
CÓDIGO: E-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONSULTORIA: César Moreira de Paiva Resende / Bio Alternativa		REGISTRO: CRBio/MG 057707/04-D ART: 2016/16690
RELATÓRIO DE VISTORIA: 111582/2015		DATA: 21/05/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Juliana Brasileiro – Gestora Ambiental	1.255.782-3	
Thaís Dias de Paula – Gestora Ambiental	1.366.746-4	
Raphael Carneiro de Filippo – Analista Ambiental	4.913	
Luísa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.403.444-1	
De acordo: Lília Aparecida de Castro – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo

O empreendimento denominado *Residencial Portal Central Park*, atividade de “loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residencial” conforme DN COPAM 74/2004, atuará no setor residencial unifamiliar, ocorrendo no município de Pedro Leopoldo. Em 12/08/2016, foi formalizado na SUPRAM CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 10872/2009/002/2016, na modalidade de licença de operação – LO. Ressalta-se que o empreendimento obteve LP+LI concedida em 30/08/2010, válida até 30/08/2016.

Destaca-se que o requerente, por meio de ofício protocolado tempestivamente em 04/04/2018, sob número R70890/2018, optou por manter a análise do processo nos termos da DN COPAM 74/04, em atendimento ao artigo 38 da DN COPAM nº 217/2017.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento prevê um total de 265 lotes, distribuídos em 21 quadras, gerando uma população final de aproximadamente 1.060 habitantes (considerando 4 moradores por lote), em uma gleba de 26,30ha.

Em 21/05/2018, foi realizada vistoria no empreendimento, gerando o AF nº 111582/2018, onde foi verificado que as obras de infraestrutura foram concluídas, porém necessitavam de manutenções. As obras de manutenção foram realizadas e sua execução comprovada através do documento de protocolo nº R191090/2018.

A água a ser utilizada pelo empreendimento é fornecida pela COPASA.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão lançados na rede pública de coleta da COPASA.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo conforme declaração apresentada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento possui parecer técnico do IEPHA, datado de 03/08/2009, informando que não há bens tombados pelo Estado na área do empreendimento.

Consta nos autos Parecer Técnico nº 0900/2012 – CNA/DEPAM/IPHAN, datado de 10/09/2012, onde o Centro Nacional de Arqueologia aprova o Relatório Final e defere o pedido de licenças de instalação e operação ao empreendimento.



A área do empreendimento está inserida na APA Carste Lagoa Santa e APE Aeroporto, e na zona de amortecimento do Parque do Sumidouro.

Consta nos autos do processo Autorização para Licenciamento Ambiental nº 033/2010 do ICMBio, permitindo o licenciamento do empreendimento no que diz respeito aos impactos ambientais na APA Carste Lagoa Santa.

Foi emitida autorização pela APE Aeroporto, para o licenciamento ambiental da área do empreendimento, desde que aplicada a lei da compensação ambiental.

Em 16/07/2010, foi emitido o Termo de Autorização, pelo IEF/Diretoria de Áreas Protegidas, responsável pela unidade de conservação do Parque do Sumidouro, onde este é favorável a implantação do empreendimento.

O empreendimento possui manifestação da Gerência de Engenharia da Infraero (Relatório de Acompanhamento Técnico N°008/EGSE/2010), onde conclui-se que não há impedimento na implantação do empreendimento.

O Comando da Aeronáutica se manifestou através do Parecer Técnico nº 152/SRE3/2011 datado de 06/04/2011, informando que não cabe consulta ou pedido de autorização ao Comando Aéreo Regional respectivo para aproveitamento de áreas, desde que obedeça aos gabaritos e as demais exigências estabelecidas na regulamentação e nas instruções concernentes à Zona de Proteção, bastando que o interessado declare, sob sua inteira responsabilidade, às entidades competentes para o licenciamento de obras, que o aproveitamento respeita as restrições impostas pela legislação vigente.

No dia 08/01/2018 foi enviado ao empreendedor o ofício de nº 032/2018 onde foram listadas informações complementares. O empreendedor protocolou nesta superintendência as informações complementares em 15/05/2018.

2.2. Caracterização do empreendimento

2.2.1 Projeto Urbanístico

A gleba localiza-se no bairro Andyara e possui área total de 26,3ha. Após a ocupação completa do loteamento a densidade populacional deverá chegar a 40,3 hab/ha. O acesso ao empreendimento será pela Avenida Anhanguera que liga Pedro Leopoldo a Confins. O loteamento encontra-se em área aeroportuária e possui as manifestações dos órgãos competentes, citadas acima.

O empreendimento possui Informações Básicas emitida pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo datada de 11/12/2009 informando ter condições de atender o empreendimento com os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos, saúde, educação, segurança e transporte coletivo.



Em documento datado de 28/09/2009, a Prefeitura Municipal declara que o empreendimento está situado em área Urbana do Município, na ZAR 3 – Zona de Adensamento Restrito 3 do plano Diretor lei nº 3.034 de 1º de julho de 2008.

Através de certidão emitida, a Agência Metropolitana informa que o empreendimento atendeu aos critérios estabelecidos para aprovação e recebeu Anuênciam Prévia em 03/07/2011.

A prefeitura municipal de Pedro Leopoldo aprova o loteamento através do Decreto nº 1.203 de 21/09/2011.

O loteamento foi registrado em 28/11/2011 na matrícula nº 27.996.

O empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob matrícula nº 27.996.



Analizando o projeto urbanístico juntamente com o mapa de isodeclividade, observa-se que grande parte da gleba apresenta declividade abaixo de 30%. Em alguns pontos encontramos declividade de 30% a 47%, sendo estas destinadas em sua maior parte como área verde. Verificamos também que não foram observadas declividades acima de 47% na área do empreendimento.

De acordo com o projeto urbanístico aprovado o loteamento possui lotes com área mínima de 450m², bem como três áreas institucionais, três áreas verdes, além de sistema



viário que atende a todos os lotes. No projeto urbanístico está demarcada a faixa de domínio da CEMIG ao fundo dos lotes da quadra 20 e 21.

Consta no projeto urbanístico o seguinte quadro de áreas:

Denominação	Área (m ²)	Percentual (%)
Área das vias	65.474,90	24,89
Área institucional	13.303,08	5,06
Áreas verdes	52.625,90	20,01
Área da Faixa de Domínio (CEMIG)	4.368,21	1,66
Áreas Públicas	135.772,09	51,62
Área dos Lotes	127.249,02	48,38
Área Total	263.021,11	100
Número de Quadras		21
Número de Lotes		265

Estas áreas atendem ao percentual mínimo exigido nas diretrizes metropolitanas (Processo SEDRU/SAGSM/DREU N° 189/2007) que determina um percentual mínimo de área pública não inferior a 35% da gleba total a ser parcelada, e deverá ter no mínimo 10% destinados à área verde e 5% para áreas de uso comunitário (institucional).

Ressalta-se que como a área do empreendimento se encontra localizada no interior da APE Aeroporto, a porcentagem de área pública, de 51,62%, atende ao disposto no Decreto nº 20.597/1980.

Foi apresentado um projeto de arborização viária, com ART, que priorizou o uso de espécies nativas e plantio em um dos lados da via, a fim de evitar conflitos com a rede elétrica. A arborização viária encontra-se implantada conforme verificado em relatório fotográfico protocolado sob nº R191090/2018.

A pavimentação das vias públicas é de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Em vistoria realizada no dia 21/05/2018 na área do empreendimento, foi constatado que todas as obras de infraestrutura foram implantadas.

É objeto de condicionante deste parecer a apresentação do Termo de Recebimento de Obras emitido pela Prefeitura de Pedro Leopoldo.

2.2.2 Abastecimento de Água

O abastecimento será realizado pela COPASA, para uma população de 1.060 habitantes, com uma vazão de 3,31l/s na hora de maior consumo, sendo que o ponto de tomada se dará na avenida Araguaia em rede existente.

O projeto de abastecimento foi aprovado pela COPASA através do Laudo de Aprovação DBT: 1511-2/2012 de 31/10/2012.



Foi apresentado Termo de Recebimento de Obra do sistema de abastecimento de agua do empreendimento, emitido pela COPASA em 23/08/2019.

Cabe ressaltar que foi doado à COPASA os componentes do sistema de abastecimento de água, comprovado através do Termo de Doação, datado de 29/07/2019 anexado ao autos.

2.2.3 Esgotamento sanitário

O esgoto sanitário será coletado por uma rede interna que se interligará às redes existentes da COPASA, em poços de visita localizados na avenida Anhanguera com rua Tapajós e na rua Paranaiara com rua Guajajaras.

O projeto de esgotamento sanitário foi aprovado pela COPASA através do Laudo de Aprovação DBT: 1511-2/2012 de 31/10/2012.

Foi apresentado Termo de Recebimento de Obra do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, emitido pela COPASA em 23/08/2019.

Cabe ressaltar que foi doado à COPASA os componentes do sistema de esgotamento sanitário, comprovado através do Termo de Doação, datado de 29/07/2019 anexado ao autos.



Foto 1: Poço de visita.

2.2.4 Energia elétrica

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG.

Foi apresentado o Comunicado de Conclusão de Obra, no qual é informado que a obra foi concluída em observância as normas e projetos técnicos.



Foto 2: Iluminação pública.

2.2.5 Drenagem pluvial

Foi informado nos estudos que o projeto foi dimensionado para suportar as vazões de máxima cheia e não provocarem erosões ou assoreamentos.

O sistema de drenagem é do tipo convencional e a drenagem será lançada nas áreas verdes através de estruturas de dissipação de energia nos pontos de despejo como forma de evitar o arraste de sedimentos para os corpos d'água.

O projeto de drenagem foi aprovado em 31/05/2012 conforme Termo de Aprovação e Compromisso de execução de rede pluvial.



Foto 3: Sistema de drenagem.

2.2.6 Resíduos sólidos

Durante a fase de obras, os resíduos recicláveis foram recebidos pela empresa Reciclagem São José, que declarou o recebimento no período de setembro de 2010 a agosto de 2016.



A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo em 11/12/2009, emitiu declaração afirmando ter condições de atender com os serviços de coleta dos resíduos sólidos no interior do empreendimento na fase de operação.

3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Reserva legal não se aplica, pois, a área é urbana desde 27/07/1979.

Não foram previstas intervenções em APP para a implantação do empreendimento.

4. Compensações ambientais

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Na presente data, em consulta à Gerencia de Compensação Ambiental, constatou-se que foi realizado o pagamento da compensação ambiental referente a lei do SNUC, estando este quitado.

4.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Leis específicas;

Para essa compensação, foi exigida a apresentação ao Núcleo de Compensação Ambiental/NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF, da proposta de compensação florestal referente à supressão das espécies de Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Ipê (*Tabebuia sp.*), já que essas espécies se encontravam protegidas por lei.

Assim, em 11/11/2010, foi protocolado no NCA/IEF ofício contendo a proposta de compensação, porém, tal proposta não foi analisada pelo órgão.

O empreendedor entrou em contato com o NCA/IEF, sendo informados que, atualmente, a análise dessa modalidade de compensação vinculada ao licenciamento é de competência da SEMAD (SUPRAM CM).

Portanto, foi apresentada uma proposta de compensação através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme preconiza a Lei nº 9743/1988 com as modificações da Lei nº 20.308/2012, na qual é previsto que para cada exemplar das espécies *Caryocar brasiliensis* (pequi) e *Astronium fraxinifolium* suprimidas, será realizado o plantio de 25 mudas, e para cada exemplar da espécie *Tabebuia sp.* (ipê amarelo) suprimida, será realizado o plantio de 1 (uma) muda ao longo da Área Verde 2 do empreendimento de 2,49 hectares, tendo em vista se tratar uma área em que há necessidade de maior adensamento florestal. Essa área será destinada à Prefeitura e deverá ser preservada.



Ressalta-se que consta no PU anterior de LP+LI, a autorização para a supressão de espécies protegidas por Lei, sendo o quantitativo suprimido e o total de cada espécie a ser plantado descritos no quadro abaixo.

Espécie	Número de espécies suprimidas para abertura das vias	Numero de mudas a serem plantadas para cada uma suprimida	TOTAL DE MUDAS A SEREM PLANTADAS
Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliensis</i>)	3	25	75
Gonçalo Alves (<i>Astronium fraxinifolium</i>)	2	25	50
Ipês (<i>Tabebuia</i> sp.)	3	1	3

Fonte: Proposta de Compensação

Para o plantio das mudas foram descritos os tratos culturais comumente já utilizados em reconstituição de áreas, sendo utilizado o espaçamento de 3m x 3m, os quais serão executados durante seis meses, conforme cronograma executivo. Os plantios deverão ser realizados sempre no período chuvoso. Destaca-se que foi contemplada também, no PTRF, a ação de replantio para os locais onde o plantio não tiver sido efetivo.

A área de compensação deverá ser monitorada por pelo menos cinco anos, conforme preconiza a legislação, sendo que este monitoramento deverá ser iniciado após o término da última etapa prevista no cronograma executivo da proposta de compensação.

Consta ART em nome de Guilherme Silva Neves, engenheiro florestal, o qual foi responsável pela elaboração da proposta de compensação supracitada.

Para assegurar o cumprimento integral dessa compensação, em 26/03/2019, o empreendedor assinou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2019. Será condicionado neste parecer, a comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico da execução de todas as ações estabelecidas na proposta apresentada referente à compensação de espécies protegidas por lei.

5. Autorização para intervenção ambiental – AIA

Para a implantação do empreendimento foi necessário a limpeza de uma área de 5,39 ha para a locação das vias de acordo com a legislação ambiental pertinente.

Quando da análise da LP+LI foi constatada a existência de uma grande população da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi. Esta é uma espécie típica das regiões de cerrado e é imune a corte, conforme preconiza a Lei 9743/1988 com as modificações da Lei 20.308/2012.

Ressalta-se que foi apresentada e aprovada pela equipe técnica da SUPRAM CM, a proposta de compensação pela supressão de espécies protegidas por lei, conforme já descrito anteriormente.

6. Programas ambientais



Segue quadro síntese das ações realizadas nos programas ambientais propostos.

Programas	Ações realizadas
Monitoramento das emissões de gases de combustão dos veículos, maquinas e equipamentos	<ul style="list-style-type: none">Verificação da regulagem dos motores dos equipamentos, na chegada à obra.
Monitoramento das emissões de poeira	<ul style="list-style-type: none">Umecação das vias.
Monitoramento de processos erosivos e de assoreamento de cursos d'água	<ul style="list-style-type: none">Inspeção continua nas calhas de drenagem.
Programa de educação ambiental	<ul style="list-style-type: none">Palestra com funcionários;Dialogo Semanal Ambiental, bate papo com funcionários antes do início dos trabalhos;Distribuição de folders com temas reciclagem, combate a incêndios, preservação da flora e fauna, educação e comportamento seguro no trânsito para comunidade do entorno;Distribuição de folhetos informativo sobre o empreendimento com contato para esclarecimentos para a comunidade do entorno.
Programa de educação e comportamento seguro no trânsito	<ul style="list-style-type: none">Realização de palestras;Distribuição de Folhetos.
Programa de comunicação social	<ul style="list-style-type: none">Reuniões com a comunidade e com as empresas contratadas;Distribuição de folhetos à comunidade local com informações e canal para esclarecimentos;Fixação de placas com contato para esclarecimento.
Programa de saúde e segurança do trabalho	<ul style="list-style-type: none">Treinamentos dos funcionários;Distribuição de EPI's com registro.
Plano de arborização	<ul style="list-style-type: none">Plantio de espécies nativas.
Programa de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS	<ul style="list-style-type: none">Materiais recicláveis foram armazenados e posteriormente encaminhados à empresa Reciclagem São José, durante a implantação;Manual de boa convivência com sugestões de pontos de coleta seletiva para os futuros moradores.

7. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

Abaixo estão relacionadas as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação concedida em 30/08/2010.

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
1	Apresentar Relatório Final da Prospecção Sistemática e	Cumprida.



	aprovação pelo GEPAN/DEPAM/IPHAN e Portaria do IPHAN com a devida permissão a fim de realizar os trabalhos. Prazo: Formalização da LO.	Apresentado sob protocolo nº R167288/2011 em 08/11/2011.
2	Apresentar projeto urbanístico retificado finalizando a rua "F" com a rua "C". Prazo: 30 dias após a concessão da licença.	Cumprida fora do prazo. Apresentado sob protocolo nº R111650/2010 em 06/10/2010.
3	Apresentar manifestação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa - ASCAMARE de que esta receberá os resíduos recicláveis gerados durante as obras de implantação do empreendimento, conforme informado nos estudos. Prazo: Formalização da LO.	Cumprida. Apresentado na formalização da LO em 12/08/2016.
4	Protocolar no Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF solicitação de cumprimento de compensação ambiental a que se refere à Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta no IEF. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.	Cumprida fora do prazo. Protocolo realizado em 11/11/10 no NCA. Apresentado sob protocolo nº R10555/2011 em 28/01/2011. Compensação quitada.
5	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental/NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF, proposta de compensação florestal referente à supressão das árvores de Gonçalo Alves (<i>Astronium fraxinifolium</i>), Pequi (<i>Caryocar brasiliensis</i>) e Ipê (<i>Tabebuia SP.</i>), conforme deste parecer único e de acordo com a Lei nº 14309/2002. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.	Cumprida fora do prazo. Protocolo realizado em 11/11/10 no NCA. Apresentado sob protocolo nº R10555/2011 em 28/01/2011.
6	Apresentar projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovado pela COPASA. Prazo: Antes do início das obras.	Cumprida. Apresentado sob protocolo nº R342841/2013 em 25/01/2013.
8	Apresentar localização das áreas de empréstimo assim como relatório fotográfico da mesma e quantitativos de volume. Prazo: Antes do início das obras.	Cumprida. Apresentado sob protocolo nº R167288/2011 em 08/11/2011.
9	Apresentar regularização ambiental do Bota-fora Cetel ou indicar outro receptor de resíduos de construção civil regularizado ambientalmente. Prazo: Antes do início das obras.	Cumprida. Apresentado sob protocolo nº R167288/2011 em 08/11/2011.
10	Apresentar manifestação do COMAR III conforme	Cumprida.



	Ofício nº 1643/SBCF/2010 da INFRAERO. Prazo: As obras só deverão ser iniciadas após o deferimento desta manifestação.	Apresentado sob protocolo nº R167288/2011 em 08/11/2011.
--	--	--

8. Controle processual

O presente processo visa a obtenção da Licença de Operação por parte de Construir Empreendimentos Imobiliários Ltda. para a atividade de “Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais (E-04-01-4)” na DN 74/2004 do COPAM, no município de Pedro Leopoldo/MG, classificado como de classe 3.

O empreendedor solicitou a análise do processo conforme modalidade já formalizada nos moldes da DN 74/04 (art. 38 da DN 214/17).

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-03). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da Resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/1995 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 85) e no Diário Oficial (fl. 89).

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA.

Há parecer técnico do IEPHA informando que não há bens tombados pelo Estado na área do empreendimento.

Consta nos autos Parecer Técnico nº 0900/2012 – CNA/DEPAM/IPHAN, datado de 10/09/2012, onde o Centro Nacional de Arqueologia aprova o Relatório Final e defere o pedido de licenças de instalação e operação ao empreendimento.

O empreendedor apresentou declaração de que não intervirá nos bens acautelados conforme previsto no art. 27 da lei 21.972/2016.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento será fornecido pela COPASA.

No tocante à compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000, em consulta à Gerencia de Compensação Ambiental, constatou-se que foi realizado o pagamento da compensação ambiental.

Foi apresentada proposta de compensação através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme preconiza a Lei nº 9743/1988 com as modificações da Lei nº 20.308/2012. Para assegurar o cumprimento integral dessa compensação, em 26/03/2019, o empreendedor assinou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2019.



Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento Residencial Portal Central Park de Construir Empreendimentos Imobiliários Ltda. para a atividade de “Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”, no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM CM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação do “Residencial Portal Central Park”;

Anexo II. Relatório Fotográfico do “Residencial Portal Central Park”.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação do “Residencial Portal Central Park”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Termo de Recebimento de Obras emitido pela prefeitura.	180 (cento e oitenta) dias após a concessão desta licença.
02	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de espécies protegidas por lei, que visa o plantio de 75 mudas de Caryocar brasiliensis (pequi), 50 mudas de Astronium fraxinifolium e 3 mudas de Tabebuia sp. (ipê amarelo) na Área Verde 2 do empreendimento, comprovando a execução de todas as etapas do PTRF por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados à SUPRAM CM.	Anualmente, por um período de 8 (oito) anos, a iniciar após a concessão desta licença.
03	Apresentar anualmente à SUPRAM CM a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação por supressão de espécies protegidas por lei.	Anualmente, após o término de implantação do PTRF, por um período de 6 (seis) anos.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Relatório Fotográfico do Loteamento “Residencial Portal Central Park”.



Foto 01. Via pavimentada.



Foto 02. Via e Drenagem.



Foto 03. Iluminação pública.



Foto 04. Arborização viária.